



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

LEI Nº 1.664 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.615 de 16 de dezembro de 2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2025, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar.

A Câmara de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.615 de 16 de dezembro de 2024 que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera, para o exercício financeiro de 2025*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

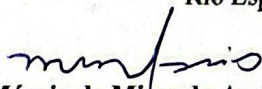
“Art. 4º - “omissis”

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 28 de novembro de 2025.


Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal